TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10786/12

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Severino Anorato Martins
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01890/15

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Severino Anorato Martins.
   2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços.
   2.3. Matrícula: 57.297-7.
   2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1121/2012):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
   3.3. Data do ato: 10 de abril de 2012.
   3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 20 de abril de 2012.
   3.5. Valor: R$ 696,16.
4. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 51/53), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para retificar os cálculos proventuais, a fim de incluir o adicional de permanência, consoante previsão constante no art. 191, § 4º da LC Estadual 58/2003. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 58/61), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 65/67).
5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10786/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10786/12**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SEVERINO ANORATO MARTINS, matrícula 57.297-7, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1121/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 16 de Junho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO